

LEI Nº 2.362, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.988

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL DE USO COMUM COM REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO A PERMUTÁ-LO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público com a respectiva reversão ao patrimônio do município o seguinte imóvel: Um terreno de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz, situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e áreas: com frente para a rua Ademar de Barros, lado ímpar, medindo 4,80m de frente, por 3,40m nos fundos, confrontando com o cemitério municipal; do lado direito para quem da rua olha para o terreno a partir da frente mede 23,05m; de flete à esquerda na extensão de 3,30m; de flete à direita na extensão de 5,00m, confrontando com o cemitério municipal, 28,00m do lado esquerdo, confrontando com a propriedade de Herculano Guilherme, totalizando a área de 149,25m², localizado do lado ímpar da rua para a qual faz frente, distando 58,83m da esquina com a rua Santa Cruz, na quadra limitada pela rua Antonio Martins Campaio e rua Dr. Alvim; avaliado por Cr\$... 149.250,00.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no artigo 1º com um terreno situado nos fundos do prédio sob nº 155, da rua Ademar de Barros, situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e áreas: confrontando com o referido prédio mede 6,00 metros por 6,00m do lado oposto, confrontando o cemitério municipal, por 4,00m do lado direito para quem olha para o terreno, confrontando com o cemitério municipal.

11.02

por 4,00m do lado esquerdo confrontando com o cemitério municipal, totalizando assim a área de 24,00m², localizado nos fundos do prédio sob nº 155 da rua Ademar de Barros, distante 25,00m da mesma rua, destacado da matrícula nº 14.695, do Registro de Imóveis e anexos desta comarca, avaliado por Cr\$ 144.000,00.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 07 DE DEZEMBRO DE 1.988.


Genésio Leônir de Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 07 DE DEZEMBRO DE 1.988.


Nelson Tabarelli - Diretor